CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL DE CONCURSO PÚBLICO PARA O ALUGUER OPERACIONAL DE QUATRO VIATURAS LIGEIRAS

PROCEDIMENTO N.º CP/6/2022

JULHO DE 2022

Índice

Capítulo I Cláusulas Gerais 4
Cláusula 1.ª Objeto contratual 4
Cláusula 2.ª Contraente público 4
Cláusula 3.ª Contrato 4
Cláusula 4.ª Preço Base 5
Cláusula 5.ª Prazo de execução e vigência 6
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do Contrato 7
Cláusula 7.ª Conformidade e operacionalidade dos bens 7
Cláusula 8.ª Inspeção e testes 8
Cláusula 9.ª Condições de pagamento 9
Cláusula 10.ª Avaliação de desempenho do Contraente Privado 10
Cláusula 11.ª Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente 13
Cláusula 12.ª Requisitos Sustentáveis 13
Cláusula 13.ª Obrigações e deveres do Contraente Privado 14
Cláusula 14.ª Obrigações principais da Porto Ambiente 16
Cláusula 15.ª Acompanhamento da execução do contrato 16
Cláusula 16.ª Gestor do Contrato 16
Cláusula 17.ª Alterações ao contrato 17
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual e Subcontratação 17
Cláusula 19.ª Patentes, Licenças e marcas registadas 17
Cláusula 20.ª Confidencialidade e Proteção de dados pessoais 18
Cláusula 21.ª Sigilo 20
Cláusula 22.ª Causas de Força Maior 21
Cláusula 23.ª Sanções contratuais 22
Cláusula 24.ª Resolução do contrato pela Porto Ambiente 24
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações 24
Cláusula 26.ª Contagem dos prazos 24
Cláusula 27.ª Foro competente 24

Cláusula 28.ª Legislação aplicável 25
Capítulo II Cláusulas técnicas 25
Cláusula 29.ª Características dos veículos 25
Cláusula 30.ª Especificações do aluguer 26
Cláusula 31.ª Condições e Número de viaturas a locar 28
Cláusula 32.ª Sinistros 28
Cláusula 33.ª Restituição dos Veículos 29
Cláusula 34.ª Serviços de manutenção e reparação 29

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto contratual

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação no Diário da República, com os fundamentos supra referidos e nos termos das disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), e n.º 2, alínea e), 20.º, n.º 1, alínea b), e 130.º e ss., todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, doravante abreviadamente designado por CCP, que tem por objeto principal o "**Aluguer Operacional de Quatro Viaturas Ligeiras**", cujas características se encontram melhor identificadas no Capítulo II do presente Caderno de Encargos relativo às Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.ª

Contraente público

O contraente público é a Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A. (doravante abreviadamente designada por Porto Ambiente), sita na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, tendo sido a decisão de contratar tomada pelo Conselho de Administração da Porto Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, na sua reunião ordinária do dia 28 de julho de 2022.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Caso se verifiquem, os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Caso se verifiquem, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Caso se verifiquem, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Contraente Privado.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Contraente Privado, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 4.ª

Preço Base

1. O preço que serve como parâmetro base do preço contratual é de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros), sendo este o preço máximo que a Porto Ambiente se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento pré-contratual, não incluindo o IVA à taxa legal aplicável.

2. O preço base deverá atender aos pressupostos atinentes ao prazo de execução e de vigência do contrato, de acordo com o disposto na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.
3. O preço a apresentar tem de incluir todos os custos, despesas ou encargos associados ao objeto contratual cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Porto Ambiente, designadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de pessoal do Contraente Privado, bem como despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios que o mesmo afete à execução do contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução e vigência

1. O Contraente Privado obriga-se a executar o Contrato nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos, pelo seguinte prazo máximo:
 a) Aluguer operacional de uma viatura ligeira de passageiros de cinco lugares, pelo prazo máximo de 247 (duzentos e quarenta e sete) dias, com início de vigência a 27 de agosto de 2022 e termo a 30 de abril de 2023;

 b) Aluguer operacional de uma viatura ligeira de passageiros de cinco lugares, pelo prazo máximo de 235 (duzentos e trinta e cinco) dias, com início de vigência a 7 de setembro de 2022 e termo a 30 de abril de 2023;

 c) Aluguer operacional de uma viatura ligeira de passageiros de cinco lugares, pelo prazo máximo de 242 (duzentos e quarenta e dois) dias, com início de vigência a 1 de setembro de 2022 e termo a 30 de abril de 2023;

 d) Aluguer operacional de uma viatura ligeira de mercadorias de dois/três lugares, pelo prazo máximo de 242 (duzentos e quarenta e dois e dois) dias, com início de vigência a 1 de setembro de 2022 e

termo a 30 de abril de 2023.

2. O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado no n.º 1 ou até ser atingido o valor total indicado na Cláusula 4.ª, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do Contrato

1. Os veículos devem ser entregues nas instalações sitas na Rua Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto, nas datas de início de vigência referidas no número 1 da Cláusula 5.ª.
2. O Contraente Privado obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, bem como todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e restante legislação complementar.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do Contraente Privado.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O Contraente Privado obriga-se a entregar à Porto Ambiente os bens objeto do Contrato com as caraterísticas e requisitos previstos nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do Contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Contraente Privado fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se

refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos aplicáveis e garantia de assistência técnica, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

5. O Contraente Privado é responsável perante a Porto Ambiente por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

Inspeção e testes

1. Com a entrega dos veículos, proceder-se-á à sua vistoria e, reconhecendo-se que estão de acordo com as condições exigidas, elaborar-se-á de imediato um auto de receção dos veículos que será assinado por representantes da Porto Ambiente e do Contraente Privado.
2. Se na vistoria se verificar que os veículos não satisfazem ou não se acham nas condições exigidas, os mesmos poderão ser rececionados provisoriamente, desde que cumpram as especificações técnicas compatíveis com a atividade a que se destinam, o que ficará a constar de auto que se elaborará e assinará nos termos do número anterior, ficando o Contraente Privado obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado, à substituição dos elementos defeituosos e aos trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos. Só depois de outra vistoria, se se verificar que tudo se encontra nas condições exigidas, se procederá à receção definitiva dos veículos.
3. Para efeitos da vistoria referida no n.º 1, o Contraente Privado efetuará todos os ensaios e demonstrações compatíveis com as características dos veículos que a comissão de receção julgar necessários para verificação das suas características e funcionamento, manobrabilidade, segurança e robustez.
4. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos veículos objeto do Contrato com as exigências legais ou com as características e requisitos previstos nas especificações técnicas constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. Pela realização das prestações objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Porto Ambiente pagará ao Contraente Privado o preço constante da proposta adjudicada, designadamente os respetivos preços unitários, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, com arredondamento às centésimas.
2. As quantias devidas pela Porto Ambiente devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva realização das prestações objeto do contrato, devendo ainda cumprir as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
3. Em caso de discordância por parte da Porto Ambiente quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Contraente Privado, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Em caso de atraso da Porto Ambiente no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do Contraente Privado.
5. As faturas serão enviadas pelo Contraente Privado à Porto Ambiente, devendo ser remetidas preferencialmente para o endereço eletrónico faturas@portoambiente.pt ou para o endereço sito na Rua de São Dinis, 249 4250-434 Porto.
6. O Contraente Privado deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção

ao número de requisição e ao número de compromisso constante do Contrato.

7. A importância dos pagamentos a receber pelo Contraente Privado será o produto da multiplicação dos preços unitários pela quantidade de trabalhos efetivamente executados.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 2, 5 e 6 da presente cláusula, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Avaliação de desempenho do Contraente Privado

1. O Contraente Privado será objeto de avaliação de desempenho no decurso da execução do contrato.
2. O resultado da avaliação de desempenho será divulgado anualmente junto do fornecedor.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:

 i. *Qualidade* (Q) – avalia a conformidade do bem/serviço com os requisitos aplicáveis no momento de receção do bem ou da conclusão da realização do serviço, ou num momento posterior em que possam vir a manifestar-se eventuais falhas:

100% a 86%	Bem/serviço sempre conforme ou pontuais não conformidades menores (prontamente corrigidas ou sem consequências significativas no desempenho)
85% a 71%	Não conformidades maiores de carácter pontual (com consequências significativas no desempenho), ou menores, mas frequentes
70% a 0%	Ocorrência de diversas não conformidades maiores

 ii. *Prazo* (P)- avalia a adequabilidade dos prazos praticados e/ou o grau de cumprimento de prazos estabelecidos ou acordados:

100% a 86%	Prazos adequados e cumprimento sistemático dos prazos acordados ou prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Prazos razoáveis/ocorrência pontual de atrasos com consequências significativas no desempenho
70% a 0%	Ocorrência frequente de atrasos na entrega

iii. *Critério Procedimento de Compra*:

Cumprimento Requisitos Compras (Admt) - avalia o cumprimento da indicação na fatura do n.º de requisição:

100% a 86%	Conforme ou pontuais não conformidades na indicação na fatura do número da requisição
85% a 71%	Carácter sistemático de não conformidades relativamente à indicação na fatura do número da requisição
70% a 0%	Não conforme (ausência de menção na fatura do número da requisição)

iv. *Flexibilidade* (F) – capacidade de resposta na resolução de problemas imprevistos (assistência técnica) e/ou solicitações urgentes:

100% a 86%	Boa capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
85% a 71%	Razoável capacidade de resposta a solicitações urgentes e na resolução de problemas técnicos
70% a 0%	Limitada capacidade de resposta ou não responde

v. *Disponibilidade de Contacto (Dc)* – avalia a disponibilidade do fornecedor para ser contactado e/ou responder em tempo oportuno a solicitações:

100% a 86%	Sempre disponível ou com retorno atempado

85% a 71%	Razoável disponibilidade ou com retorno dilatado
70% a 0%	Dificuldade de contacto

vi. *Capacidade de Resolução de Problemas (Crp)* – avalia a capacidade para resolução de problemas/soluções alternativas:

100% a 86%	Boa capacidade de resolução de problemas ou ocorrências pontuais na resolução sem consequências significativas no desempenho
85% a 71%	Razoável capacidade de resolução de problemas
70% a 0%	Deficiente capacidade de resolução de problemas

vii. *Assinatura do Código Conduta fornecedores (CC) – avalia o compromisso definido no Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente;*

100%	Assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente
5%	Não assinatura do Código de Conduta de Fornecedores da Porto Ambiente

viii. *Promoção do Requisitos Sustentáveis - procurement sustentável (REQ SUST) – avalia o cumprimento dos requisitos sustentáveis;*

100%	Apresenta de uma forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis
5%	Não apresenta de forma clara e inequívoca evidência que demonstre os requisitos sustentáveis

4. Com base na pontuação atribuída a estes critérios, será calculado para cada fornecedor, o respetivo Índice de Qualidade do Fornecedor (IQF), utilizando para o efeito a seguinte expressão:

IQF= 0,6X(0,6q+0,3p+0,1admt) + 0,4x(0,4F+0,1D+0,3Crp+ 0,1CC+0,1REQ SUST)

Aprovado	[100 a 86]	Fornecedor de elevada confiança - risco de falha diminuto com base num histórico de desempenho isento ou quase isento de falhas.
Sugestões de Melhoria	[85 a 71]	Fornecedor de confiança - risco de falha baixo com base num histórico de desempenho regular.
Reprovado	< 70	Fornecedor de risco – risco de falha é elevado com base num histórico de desempenho irregular que não oferece confiança no cumprimento das obrigações.

Cláusula 11.ª

Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente

1. O Código de Conduta para Fornecedores e Subcontratados da Porto Ambiente visa contribuir positivamente para o desenvolvimento económico, social e ambiental, na relação de compromisso, e de boa-fé, com os seus Fornecedores e Subcontratados no desenvolvimento da sua atividade, com base nos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nas Convenções da Organização Internacional do Trabalho e na legislação nacional e europeia em vigor, constando do **Anexo VI** ao Programa do Concurso.
2. Com a apresentação dos documentos de habilitação, o Contraente Privado deve entregar a Declaração de Compromisso referida na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Programa do Concurso.

Cláusula 12.ª

Requisitos Sustentáveis

O Contraente Privado, tendo em vista garantir o desenvolvimento sustentável

da sua atividade em prol da proteção do meio ambiente e dos princípios e direitos fundamentais dos trabalhadores, assumirá a responsabilidade de:

a) disponibilizar nas suas instalações recipientes para a recolha diferenciada de papel, embalagens, vidro e resíduos indiferenciados e proceder à remoção e à deposição dos mesmos (reciclagem ou eliminação) de acordo com as Boas Práticas da Gestão Ambiental e com as normas nacionais e internacionais de tutela do ambiente;
b) assegurar que os materiais utilizados na execução do contrato foram fabricados em pleno respeito pelos princípios éticos e de proteção do trabalhador, nomeadamente pelas normas aprovadas pela Organização Internacional do Trabalho.

Cláusula 13.ª

Obrigações e deveres do Contraente Privado

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Contraente Privado as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de aluguer operacional das viaturas com as características referidas na Cláusula 29.ª;

b) Obrigação de assegurar o pagamento dos impostos devidos, as manutenções e reparações das viaturas locadas em conformidade com o disposto na Cláusula 34.ª, bem como todas as despesas e encargos necessários à execução do contrato;

c) Obrigação de fornecer à Porto Ambiente um veículo substituto equivalente ao que aguarda conclusão de manutenção ou reparação, nos termos da Cláusula 34.ª, até ao momento em que sejam concluídos os serviços mencionados;

d) Obrigação de possuir seguro para as viaturas, nos termos das Cláusulas 31.ª e 32.ª;

e) Obrigação de promover e suportar o pagamento de quaisquer eventuais inspeções dos veículos que legalmente se mostre necessário realizar, quer de chassis, quer de superestruturas;

f) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c), e enquanto o Contraente Privado não concluir a reparação ou a manutenção, pode a Porto Ambiente alugar viatura equivalente, cujo custo será abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado.

2. A título acessório, o Contraente Privado fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Contraente Privado fica obrigado a garantir o bem objeto do Contrato pelo prazo da locação e a partir da data de entrada em vigor do Contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos.
4. O Contraente Privado obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
5. O Contraente Privado deverá prever, em sede de execução do contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª

Obrigações principais da Porto Ambiente

A Porto Ambiente assegurará o abastecimento de combustível, a lavagem e a limpeza dos veículos, assim como o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Solicitar, com antecedência de 2 dias, as revisões de manutenção definidas pelo fabricante dos veículos;

b) Comunicar qualquer avaria que os veículos venham a sofrer;

c) Comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer acidente que se tenha registado com os veículos alugados;

d) Lavar e desengordurar as viaturas nas deslocações às oficinas para revisões.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, deverá o Contraente Privado, sempre que necessário, reunir com os representantes da Porto Ambiente.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do Contraente Privado, o qual deve elaborar a agenda prévia contendo os assuntos a debater.
3. O Contraente Privado deve indicar um interlocutor único para apoio/esclarecimento de dúvidas, incluindo no respeitante ao estado de execução do contrato, o qual, sempre que para o efeito solicitado, deverá deslocar-se às instalações da Porto Ambiente.

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como Gestor do Contrato o Senhor Eng.º Rui Nóbrega, Gestor de Frota da Direção de Operações de Gestão dos Resíduos Urbanos da Porto Ambiente.

Cláusula 17.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de modificação do Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada pelos sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Contraente Público e o Contraente Privado.
3. Qualquer modificação ao Contrato terá de observar os fundamentos e os limites previstos nos artigos 311-312.º e 313.º do CCP, respetivamente.
4. No decurso da execução do contrato, o Contraente Privado, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições contratualmente acordadas.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do Contraente Privado e a subcontratação, sob qualquer forma, de outra entidade terceira para execução do contrato, dependem de autorização escrita da Porto Ambiente.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data prevista para a outorga do acordo de cessão ou de subcontratação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta de acordo de cessão ou de subcontratação.

Cláusula 19.ª

Patentes, Licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Contraente Privado quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes, licenças ou outros títulos no âmbito da propriedade intelectual ou industrial.

2. Caso a Porto Ambiente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Contraente Privado indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, tenha de assumir e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Confidencialidade e Proteção de dados pessoais

1. O Contraente Privado não está autorizado, durante a vigência do Contrato e após a sua cessação, a divulgar e reproduzir, parcial ou totalmente, todas e quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, que lhe tenha sido confiada pela Porto Ambiente ou que tenha tido conhecimento no âmbito do Contrato.
2. Os dados pessoais a que o Contraente Privado tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Porto Ambiente, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas nacionais e europeias observadas pelo Contraente Público.
3. O Contraente Privado compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado pela mesma por escrito.
4. No caso em que o Contraente Privado seja autorizado pela Porto Ambiente a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, nos termos da Cláusula 18.ª, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas bem como por toda a atuação destas, incluindo designadamente pelo cumprimento do disposto na presente cláusula.
5. O Contraente Privado compromete-se, na qualidade de subcontratante, a dar pleno e integral cumprimento às obrigações decorrentes da legislação europeia e nacional de proteção de dados pessoais, devendo registar e reportar periodicamente à Porto Ambiente, no máximo trimestralmente, as

atividades desenvolvidas neste âmbito e as medidas técnicas e organizativas implementadas que se mostrem adequadas à proteção da confidencialidade e segurança dos dados objeto de tratamento, incluindo, quando seja caso disso, a realização da competente avaliação de riscos, devendo tais obrigações constar dos contratos escritos que o Contraente Privado celebre com outras entidades por si subcontratadas.

6. O Contraente Privado obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 a) utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Porto Ambiente única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato, procedendo à recolha, ao tratamento, à consulta, à conservação e ao registo dos dados pessoais que se afigurem estritamente necessários e em conformidade com as finalidades exclusivas subjacentes ao Contrato, assim como à eliminação dos mesmos dados após o termo do Contrato;
 b) manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 c) pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Porto Ambiente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 d) proceder aos tratamentos previstos no número anterior apenas por profissionais sujeitos a sigilo profissional e a dever de confidencialidade, devendo ser-lhes ministrada formação específica na área da proteção de dados pessoais;
 e) prestar à Porto Ambiente toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do Contrato e manter a Porto Ambiente informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se

a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

f) assegurar que os seus Colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no Contrato, incluindo designadamente em matéria de proteção de dados pessoais;

g) designar um representante ou encarregado de proteção de dados, quando aplicável, que será o responsável junto da Porto Ambiente nas matérias a que se refere a presente cláusula.

7. O Contraente Privado será responsável por qualquer prejuízo em que a Porto Ambiente venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no Contrato.
8. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviço ao Contraente Privado, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Contraente Privado e o referido colaborador.

Cláusula 21.ª

Sigilo

1. O Contraente Privado deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Porto Ambiente, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após a sua cessação.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto neste artigo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Contraente Privado ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 22.ª

Causas de Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Contraente Privado, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de causa de força maior ou que não lhe seja imputável, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem consubstanciar uma causa de força maior, nos termos do número anterior, nomeadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Contraente Privado, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Contraente Privado ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Contraente Privado de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Contraente Privado de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Contraente Privado, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Contraente Privado não devidas a sabotagem e pelos quais o mesmo não deva ser responsabilizado;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar causas de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 23.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Porto Ambiente pode exigir ao Contraente Privado o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a pena pecuniária diária correspondente ao valor diário da renda sem I.V.A.;
 b) Pelo incumprimento da obrigação prevista na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 13.ª, enquanto o Contraente Privado não concluir a

reparação ou manutenção, a pena pecuniária diária não inferior à que resultar do aluguer de viaturas equivalentes, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado;

c) Pelo incumprimento da obrigação prevista no n.º 2 da Cláusula 7.ª, enquanto o Contraente Privado não garantir os requisitos técnicos exigidos pelo Caderno de Encargos, a pena pecuniária diária não inferior a metade da que resultar do aluguer de viaturas equivalentes, cujo custo poderá ser abatido no valor do aluguer mensal a liquidar ao Contraente Privado.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Contraente Privado, a Porto Ambiente poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do valor da penalidade estabelecida no número anterior.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Contraente Privado ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Porto Ambiente tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Contraente Privado e as consequências do incumprimento.
5. A Porto Ambiente pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Porto Ambiente exija uma indemnização ao Contraente Privado, nos termos gerais da responsabilidade civil.
7. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o montante

correspondente a 20% do preço contratual.

Cláusula 24.ª

Resolução do contrato pela Porto Ambiente

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Porto Ambiente pode resolver o contrato no caso de o Contraente Privado violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao Contraente Privado.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à fase de formação de Contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. As comunicações relativas à fase de execução do Contrato entre a Porto Ambiente e o Contraente Privado podem ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção.
3. Qualquer alteração das informações de contacto das partes deve ser comunicada à outra parte e ser reduzida a escrito, sem o que não produz qualquer efeito.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a

competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que estiver omisso no presente Caderno de Encargos será observado o disposto no Código dos Contratos Públicos e na demais legislação portuguesa aplicável.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª

Características dos veículos

As viaturas objeto do presente contrato obedecem às seguintes características técnicas:

a) Três Viaturas Ligeiras de Passageiros, pertencentes ao Grupo B;

b) Uma Viatura Ligeira de Mercadorias, pertencente ao Grupo 2;

c) Com capacidade para ocupação de 5 lugares no caso das viaturas indicadas na alínea a);

d) Com capacidade para ocupação de 2/3 lugares no caso da viatura indicada na alínea b);

e) Com motor a gasóleo/gasolina e cilindrada compreendida entre 900 e 2.000 $cm^{3;}$

f) Com menos de 100.000 km de rodagem;

g) Em relação à viatura prevista na alínea b), a respetiva caixa de carga terá que ter, no mínimo, 1,20 m de largura, e 1,40 m de comprimento, devendo ser absolutamente isolada/fechada em relação à parte destinada aos ocupantes, ou de caixa aberta.

Cláusula 30.ª

Especificações do aluguer

1. Os veículos a locar poderão ser usados.
2. Os veículos deverão apresentar-se, aquando da sua entrega, com o depósito destinado ao respetivo combustível completamente atestado.
3. Os veículos deverão reunir todos os requisitos legais que condicionem a sua admissão ao trânsito na via pública, nomeadamente no que respeita às normas nacionais e europeias de proteção do ambiente.
4. Em termos de quilometragem:
 a. Estima-se que os veículos percorram ao longo da duração do aluguer os seguintes quilómetros:

Prazo/dias	Início de vigência do Contrato	Termo do Contrato	N.º de Viaturas a Locar	KM estimados/mês
247 (duzentos e quarenta e sete)	27/08/2022	30/04/2023	1 (uma) Viatura Ligeira de Passageiros de cinco lugares	**2000 km / mês**
235 (duzentos e trinta e cinco)	07/09/2022	30/04/2023	1 (uma) Viatura Ligeira de Passageiros de cinco lugares	**2000 km / mês**
242 (duzentos e quarenta e dois)	01/09/2022	30/04/2023	1 (uma) Viatura Ligeira de Passageiros de cinco lugares	**3000 km / mês**
242 (duzentos e quarenta e dois)	01/09/2022	30/04/2023	1 (uma) Viatura Ligeira de Mercadorias de dois/três lugares	**2000 km / mês**

b. No termo do Contrato (final do aluguer) é determinada a quilometragem efetiva do veículo objeto do concurso e os desvios para mais ou para menos de quilómetros efetivamente percorridos;

c. Se no termo do Contrato (final do aluguer) se verificar que a quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo ultrapassou o número de quilómetros estimado, o contraente público pagará ao cocontratante um acréscimo remuneratório de valor correspondente ao número de quilómetros percorridos a mais, na base do preço do custo por quilómetro referido no n.º 5 da presente Cláusula.

d. Verificando-se que a quilometragem efetivamente percorrida pelo veículo é inferior ao estimado, o cocontratante pagará ao contraente público o montante correspondente ao número de quilómetros percorridos a menos, na base do preço do custo por quilómetro referido no n.º 5 da presente Cláusula;

e. O disposto nas alíneas c. e d. só terá aplicação se, verificados os desvios a que se reporta a alínea b., estes forem superiores em 7,5% para mais ou para menos ao número de quilómetros estimados;

f. Em caso de avaria do conta-quilómetros (e independentemente de se promover a sua imediata reparação), calcular-se-á o percurso diário do veículo, em função do número médio de quilómetros realizados diariamente até ao momento da avaria, imputando-se ao veículo esse número médio diário enquanto a avaria se mantiver.

5. Preço por Quilómetro

a. O preço para o quilómetro a mais e para o quilómetro a menos, referido nas alíneas c. e d., terá que ser o mesmo.

b. O valor máximo do preço por quilómetro é de 0,05 € apenas para os efeitos do disposto nas alíneas c. e d., para os desvios acima de 7,5 %.

Cláusula 31.ª

Condições e Número de viaturas a locar

Prazo/dias	Início de vigência do Contrato	Termo do Contrato	N.º de Viaturas a Locar	Franquia (Seguro)
247 (duzentos e quarenta e sete)	27/08/2022	30/04/2023	1 (uma) Viatura Ligeira de Passageiros de cinco lugares	ATÉ €1.200,00 por viatura
235 (duzentos e trinta e cinco)	07/09/2022	30/04/2023	1 (uma) Viatura Ligeira de Passageiros de cinco lugares	ATÉ €1.200,00 por viatura
242 (duzentos e quarenta e dois)	01/09/2022	30/04/2023	1 (uma) Viatura Ligeira de Passageiros de cinco lugares	ATÉ €1.200,00 por viatura
242 (duzentos e quarenta e dois)	01/09/2022	30/04/2023	1 (uma) Viatura Ligeira de Mercadorias de dois/três lugares	ATÉ €1.200,00 por viatura

Cláusula 32.ª

Sinistros

1. Os veículos objeto do presente procedimento devem compreender seguro que inclua as seguintes coberturas:

 a) Responsabilidade civil para um capital de 50.000.000 Euros;

 b) Danos próprios;

 c) Choque, colisão ou capotamento;

 d) Incêndio, raio ou explosão;

 e) Quebra isolada de vidros;

f) Desgaste de pneus;

g) Furto ou roubo.

2. Prémio de seguro:

O valor do prémio de seguro é englobado no valor a pagar mensalmente pelo aluguer dos veículos.

Cláusula 33.ª

Restituição dos Veículos

1. Decorrido o período do aluguer, os veículos serão restituídos ao Contraente Privado, com o depósito destinado ao respetivo combustível completamente atestado, comprometendo-se o Contraente Privado a retirá-los, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das instalações da Porto Ambiente.
2. Será verificado por representantes do Contraente Privado e da Porto Ambiente, no momento da restituição, o estado em que as viaturas se encontram, elaborando-se auto de restituição dos veículos que conterá estes elementos.
3. Os veículos que tiverem sido objeto de instalação de equipamento especial serão restituídos ao Contraente Privado sem o respetivo equipamento e nas mesmas condições em que os veículos foram disponibilizados, descontando o desgaste normal de uso.

Cláusula 34.ª

Serviços de manutenção e reparação

1. O Contraente Privado fica obrigado a prestar serviços de manutenção e reparação durante o prazo de duração do contrato, a contar da data da assinatura do auto de receção respetivo.
2. Para os trabalhos de manutenção e reparação dos veículos, o Contraente Privado deve garantir que a rede de oficinas a utilizar se situa no concelho do Porto e limítrofes.

3. A rede global de oficinas deve ser comunicada ao Contraente Público, no limite, até 7 dias após o início da execução do Contrato.
4. O Contraente Privado compromete-se a iniciar a reparação dos veículos a partir do momento em que a viatura é disponibilizada e reportada a avaria, devendo, sempre que se trate de pequenas intervenções, concluir a reparação no próprio dia.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constitui obrigação do Contraente Privado a manutenção e reparação dos veículos locados, ao longo de todo o período de vigência do contrato, independentemente da quilometragem que cada veículo venha a percorrer nesse período, nos seguintes termos:

 5.1 Todas as manutenções ou avarias não imputáveis ao Contraente Público ficarão a cargo do Contraente Privado e deverão estar incluídas no valor das rendas;

 5.2 Relativamente à manutenção, o Contraente Privado deve providenciar para que as viaturas cumpram os seguintes requisitos:

 a) As viaturas devem estar sempre funcionais;
 b) Devem ser mantidos os níveis de líquidos lubrificantes e refrigerantes corretos;
 c) Devem igualmente ser mantidos dentro dos parâmetros de segurança definidos pelo fabricante os níveis de desgaste dos sistemas de travagem;
 d) Devem ser convenientemente trocados os pneus das viaturas, sempre que se afigure necessário.